



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E/2025.

O Projeto de Lei Complementar nº 020-E/2025, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 30 DE JULHO DE 2024, 'DESAFETA ÁREAS E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 211, de 30 de julho de 2024, para modificar o artigo 6º, ampliando para 05 (cinco) anos o prazo para que a entidade beneficiada conclua a implantação do projeto, contados da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, bem como prevendo a possibilidade de alteração ou renegociação do prazo, desde que apresentada justificativa ao Poder Executivo. A proposição está acompanhada de justificativa do Chefe do Executivo.

Segundo a justificativa apresentada, a alteração decorre da constatação de que o prazo anteriormente estabelecido mostrou-se insuficiente para o adequado planejamento, organização e execução das etapas necessárias à plena implementação dos projetos, em razão de fatores como complexidade técnica, limitações orçamentárias e financeiras, além de demandas legais e administrativas adicionais.

A Procuradoria do Legislativo, por meio do Parecer nº 051/2026, entendeu que a proposta se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, destacando que a matéria se insere na competência do Município para legislar sobre interesse local e que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de administração de bens municipais. Registrou, ainda, a necessidade de apresentação de emenda de técnica legislativa ao art. 2º do Projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM

18/05/26 16:05
070799 312



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E/2025.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

No caso em exame, verifica-se que a proposição trata de alteração em norma municipal que dispõe sobre desafetação de áreas e concessão de direito real de uso de imóveis públicos a entidades declaradas de utilidade pública, matéria inserida no âmbito do interesse local e relacionada à gestão de bens municipais. Nesses termos, a iniciativa do Executivo mostra-se adequada, conforme também consignado pela Procuradoria do Legislativo.

A alteração proposta ao artigo 6º, da Lei Complementar nº 211/2024, busca adequar o prazo de implementação do projeto pela entidade beneficiada à realidade prática de execução, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) anos e admitindo, ainda, sua renegociação mediante apresentação de relatório demonstrativo das obrigações já concretizadas e justificativa das etapas em andamento e por realizar.

Não se vislumbra, portanto, vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade material na proposição. Ao contrário, a medida se mostra compatível com os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e do interesse público, na medida em que busca evitar o descumprimento involuntário da norma e assegurar a efetividade da política pública pretendida.

Todavia, quanto à técnica legislativa, acolhe-se a observação da Procuradoria do Legislativo no sentido de que o artigo 2º do Projeto deve ser ajustado para constar corretamente: “Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação”.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela inexistência de óbice para tramitação do Projeto de Lei Complementar em questão, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do art. 117, §2º, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

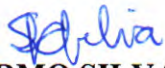


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E/2025.



SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2026.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E/2025.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20-E/2025

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 20-E/2025

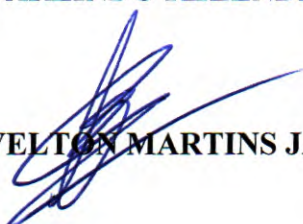
O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 20-E/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2026.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 073/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013-E-2025	Dispõe sobre a alteração da Lei nº 359, de 15 de julho de 1957 e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014-E-2025	Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, suas alterações e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020-E-2025	Altera a Lei Complementar nº 211, de 30 de julho de 2024, "Desafeta áreas e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóveis de sua propriedade a entidades declaradas de utilidade pública, e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

Gleônias da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681